



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2013.

Comunicação nº 492/13 - TJD/RJ

Processo: 874/2012: Notícia de Infração

Requerente: Real Maré FC

1. Trata-se de Notícia de infração impetrado pelo Real Maré FC em face do AES Cultural Mamaô com alegação de que o mesmo havia utilizado o atleta **Wellington Dantas de Souza** na partida entre as equipes realizada em 28/09/2013 no Campeonato Amador da Capital de forma irregular.

2. A Douta Procuradoria enviou ofício ao Departamento de Registro da FFERJ com intuito de se assegurar quanto à irregularidade ou não do atleta. Em resposta, o Departamento de Registro enviou ofício dando conta de que as exigências foram cumpridas em 02/09/2013.

3. Desta forma, entende esta D. Procuradoria não haver nenhuma irregularidade em face da notícia de infração impetrada pelo Real Maré FC, sendo assim requer o arquivamento do feito.

Andre Luis G. Valentim
Procurador TJD/RJ